

Processo: XXI/B/3 — 003/91

A Comissão verificou que a importação do aparelho designado «Applied Technology Associates — Velocity Interferometer, Model 405 (VISAR), with Dual Displacement Interferometer, Model D 405 (DISAR) and other elements and accessories» pode ser efectuada com franquia de direitos de importação.

Este aparelho, objecto do pedido do Reino dos Países Baixos, de 8 de Janeiro de 1991, e encomendado em 14 de Abril de 1989, destina-se à realização de investigações no domínio do lançamento electromagnético e da produção de impulsos energéticos elevados.

Fundamentação:

Cumpra as condições exigidas para a admissão ao benefício da franquia, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2290/83.

Comunicação da Comissão das Comunidades Europeias aos importadores comunitários de produtos têxteis e de vestuário originários ou provenientes da República Popular da China

(91/C 156/03)

A pedido das autoridades chinesas e de acordo com a decisão do Comité Têxtil, nos termos dos artigos 14º e 18º do Regulamento (CEE) nº 2135/89 do Conselho ⁽¹⁾, informam-se pela presente os importadores comunitários de produtos têxteis e vestuário das categorias 4, 5, 6, 7, 8 e 21 do acordo bilateral relativo ao comércio de produtos têxteis entre a Comunidade e a China que se afigura necessário alterar a comunicação da Comissão nº 91/C 117/04 ⁽²⁾.

Até nova comunicação, os importadores comunitários são convidados a acompanhar o processo de autenticação por parte dos serviços comerciais da China na Comunidade, referido na comunicação nº 91/C 117/04, unicamente no que respeita às licenças de exportação para os produtos das categorias acima mencionadas. Este processo de autenticação já não é necessário para os certificados de origem desses produtos.

⁽¹⁾ JO nº L 212 de 22. 7. 1989, p. 1.

⁽²⁾ JO nº C 117 de 1. 5. 1991, p. 5.